

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.743, DE 2014

(Apensado: PL nº 2.507, de 2015)

Dispõe sobre a política de valorização do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Autor: Deputado ANTÔNIO IMBASSAHY

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.743, de 2014, de autoria do Deputado Antônio Imbassahy, pretende instituir uma política de valorização do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecendo as seguintes diretrizes para o período de 2015 a 2018:

I - os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do referido piso salarial corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculada e divulgada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste;

II - na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis;

III - verificada a hipótese anterior, os índices estimados permanecerão válidos, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade; e

IV – a título de aumento real, serão aplicados percentuais equivalentes à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada pelo IBGE, da seguinte forma: em 2015, variação referente ao ano de 2013; em 2016, ao ano de 2014; em 2017, ao ano de 2015; e em 2018, ao ano de 2016.

Os reajustes e aumentos calculados segundo essas diretrizes serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, que deverá ainda divulgar, a cada ano, os valores mensais do piso salarial em questão.

Trata-se de proposição que se encontrava sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), sob regime ordinário de tramitação, distribuídas para análise: a) quanto ao mérito, à Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público; b) quanto à adequação financeira e orçamentária, à Comissão de Finanças e Tributação; e c) quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Contudo, em 13 de agosto de 2015, o Projeto de Lei nº 2.507, de 2015 – de autoria da “Comissão Especial destinada a analisar e apresentar propostas com relação à partilha de recursos públicos e respectivas obrigações da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (Pacto Federativo)” –, foi apensado ao Projeto de Lei nº 7.743, de 2014.

O referido projeto apensado também tem como objetivo a valorização do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, mas em formato diverso, promovendo alteração na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para fixar tal piso em R\$ 1.093,00, com efeitos retroativos a 1º de março de 2015 e com atualização monetária anual, desde 2016, segundo o índice oficial de inflação.

Em virtude da apensação, as proposições passaram a tramitar sujeitas à apreciação do Plenário, sob regime prioritário de tramitação.

Registre-se que não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimentalmente aberto por esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias são de extrema importância para a população brasileira. Dentre as inúmeras contribuições prestadas por esses profissionais é comumente destacada a humanização do Sistema Único de Saúde - SUS, concretizada por suas intervenções no interior de comunidades carentes em todo o território nacional.

A relevância das atividades desses profissionais já foi reconhecida pelo Congresso Nacional mediante a aprovação das Emendas Constitucionais nº 51, de 2006, e nº 63, de 2010. Por meio desta última, atribuiu-se status constitucional à garantia de piso salarial profissional para as duas categorias.

A Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, instituiu o piso salarial profissional nacional para as carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais. Entretanto, a lei não estabeleceu regras para a preservação do poder aquisitivo desse piso.

Os projetos que ora se relatam estabelecem, cada um à sua maneira, uma política de valorização do referido piso.

O principal prevê reajuste correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para o período específico de 2015 a 2018, bem como aumento real para o mesmo período em percentuais equivalentes à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Já o apensado aumenta o valor do piso para R\$ 1.093,00, com efeitos retroativos a 1º de março de 2015, além de prever sua atualização anual, com efeitos retroativos a 2016, com base no índice oficial de inflação adotado pelo Banco Central do Brasil.

Ambos os projetos são meritórios, mas cada um traz uma sistemática própria de valorização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Entendemos mais adequado o projeto apensado, uma vez que além de aumentar o valor nominal do piso, com efeitos retroativos a 2015, traz reajuste permanente que acompanha o índice oficial de inflação, sem necessidade de decreto do Poder Executivo para sua implementação.

Consideramos apenas necessária a apresentação de uma emenda modificativa para melhor adequar as alterações pretendidas pelo projeto ao texto da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Assim, nos limites da competência deste órgão colegiado, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.743, de 2014, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.507, de 2015, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2015

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para estabelecer critérios de atualização do valor do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemia.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 9º-A

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.093,00 (mil e noventa e três reais) mensais, com efeitos retroativos a 1º de março de 2015.

.....

*§ 4º O valor do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias a se refere o § 1º será atualizado anualmente, no 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de fevereiro, com efeitos retroativos ao ano de 2016, segundo o índice oficial de inflação adotado pelo Banco Central do Brasil para elaboração de política monetária, calculado para o ano imediatamente anterior.”
(NR)*

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Relator